

PARECER

Referência: Análise de Documentos de Proposta – RDC Eletrônico nº 08/2018 –REITORIA –
Contratação de empresa especializada de engenharia para Construção da 1º etapa do bloco
de salas de aula II – Campus Cajazeiras/IFPB.

À Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia

Após análise dos documentos da proposta apresentados pela empresa
CONSTRUTORA PRIME LTDA - ME, CNPJ nº 27.848.815/0001-81, por ocasião do
RDC Eletrônico nº 08/2018 – Reitoria, informo o que se segue.

O referido RDC, exige em seu item 7.17.3.2.1 a execução de 80 m³ (oitenta
metros cúbicos) de **Concreto**; execução de 10.000 Kg (Dez mil quilos) de **Aço**; e
execução de 800 m² (oitocentos metros quadrados) de **forma**.

Com relação a exigência 80 m³ (oitenta metros cúbicos) de **Concreto**, aponta-
se:

- A licitante apresenta, no arquivo intitulado “Acervo_Progressiva”, em sua página 3, a execução do serviço “Concreto armado pronto FCK>25MPA, inclusive forma, aço, escoramento” com o quantitativo de **56,78m³**;
- A licitante apresenta, no arquivo intitulado “Paraty_Acervo_Paraty”, em sua página 5, o serviço “Concreto FCK=15MPA (1:2,5:3), incluído preparo mecânico, lançamento e adensamento” com o quantitativo de **19,49 m³**;
- A licitante apresenta, no arquivo intitulado “Paraty_Acervo_Paraty”, em sua página 5, o serviço “Pilares de concreto pré-moldado, FCK=40mpa, inclusive fundação tipo cálice pré-moldada e lançamento com guindaste” com o quantitativo de **198,87m³**;
- Considerando que o termo “**Concreto**” constante no item 7.17.3.2.1 do instrumento licitatório, refere-se a todos os tipos de concreto, ou seja, concreto simples, concreto armado, concreto pré-moldado, dentre outros. Pressupondo, desta forma, a equivalência entre os serviços apresentados pela licitante e a exigência do RDC, conclui-se que a

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

mesma atende a solicitação, uma vez que o somatório dos quantitativos ($275,14\text{m}^3$) é superior ao requerido (80m^3);

- Considerando que o termo “**Concreto**” constante no item 7.17.3.2.1 do instrumento licitatório, refere-se apenas a concreto simples, a empresa não atende a solicitação, uma vez que o quantitativo apresentado ($19,49\text{m}^3$) é inferior ao requerido (80m^3);
- Considerando que o termo “**Concreto**” constante no item 7.17.3.2.1 do instrumento licitatório, refere-se apenas a concreto armado, independente da natureza de execução (moldado in loco ou pré-moldado) a empresa atende a solicitação, uma vez que o quantitativo apresentado ($255,65\text{m}^3$) é superior ao requerido (80m^3);

Com relação a exigência 10.000 Kg (Dez mil quilos) de **Aço**, aponta-se:

- A licitante apresenta, no arquivo intitulado “Paraty_Acervo_Paraty”, em sua página 5, o serviço “Armação aço CA-50 p/ $1,0\text{ m}^3$ de concreto (150 Kg/m^3)” com quantitativo de $198,87\text{ m}^3$, fazendo-se a consideração de 150 Kg/m^3 tem-se um valor de $29.830,5\text{ Kg}$ de aço. Conclui-se que a mesma atende a solicitação, uma vez que o quantitativo apresentado ($29.830,5\text{ Kg}$) é superior ao requerido (10.000 Kg);

Com relação a exigência 800 m^2 (oitocentos metros quadrados) de **forma**, aponta-se:

- A licitante apresenta, no arquivo intitulado “Paraty_Acervo_Paraty”, em sua página 5, o serviço “Forma para estruturas de concreto (pilares, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada, de $1,1 \times 2,20$, espessura= 12mm , 02 utilizações. (fabricação, montagem e desmontagem)” com quantitativo de $2.386,44\text{ m}^2$. Conclui-se que a mesma atende a solicitação, uma vez que o quantitativo apresentado ($2.386,44\text{ m}^2$) é superior ao requerido (800 m^2);

Com relação a exigência constante no item 7.17.4.2.1, qual seja, “Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:

- Instalações Elétricas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

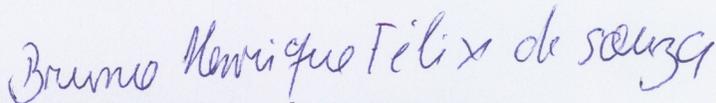
- Revestimento” tem-se:

A empresa apresentou no arquivo intitulado “Paraty_Acervo_Paraty”, nas páginas 7 e 8 respectivamente, itens intitulados “Revestimentos de paredes e Tetos” e “Instalações elétricas”. Neste sentido, entende-se que a empresa atende a exigência contida no instrumento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.



BRUNO HENRIQUE FÉLIX DE SOUZA

Engenheiro Civil

CREA 161255640-0

Matrícula-SIAPE 2223764